



PORTARIA 134/2021 - VICEGOV, 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei Estadual n.º 20.491 de 25 de junho de 2019 e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e suas alterações posteriores;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos, e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000259, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial de *Compliance* Público que atua no âmbito da Vice-Governadoria - PCP - VICEGOV, para auxiliar a Superintendência de Gestão Integrada na coordenação e no desenvolvimento da implantação do PCP neste Órgão, conduzindo todos os trabalhos junto aos Proprietários ou Gerentes Locais de Riscos, com a seguinte composição:

I - Isabella Maria Lima Oliveira, Gestor de Planejamento e Orçamento; e

II - Jamil Issy Neto, Assessor A3.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria será coordenada pelos servidores Isabella Maria Lima Oliveira e Jamil Issy Neto.

Art. 2º A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria o auxiliará no cumprimento de suas atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º, conforme dispostos na Portaria de instituição do Comitê Setorial de *Compliance* Público para atuar no âmbito da Vice-Governadoria (Portaria 133/2021 - VICEGOV), transcritos abaixo, auxiliando, passo a passo, no acompanhamento da implementação do Programa de *Compliance* Público na Vice-Governadoria:

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - Estruturação das Regras e dos Instrumentos Referentes

aos Padrões de Ética e de Conduta;

II - Fomento à Transparência;

III - Responsabilização; e

IV - Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;

XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos; e

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 5º Os membros da Secretaria Executiva participarão das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria e serão responsáveis por secretariar as reuniões, registrando em Ata as respectivas pautas e deliberações.

Art. 6º As reuniões entre os membros da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria, bem como as reuniões desta com os Proprietários ou Gerentes Locais de Riscos serão realizadas sempre que necessário.

Art. 7º A função de cada membro da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria é indelegável e não remunerada.

Art. 8º Fica Revogada a Portaria 37/2021 - VICEGOV.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 265440

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1650, de 04 de novembro de 2021

Dispõe sobre errata da Portaria nº 1585/2021-SEAD, de 26 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Rerratificar a Portaria nº 1585/2021-SEAD, de 26 de outubro de 2021, no seu Anexo Único, apenas para constar a alteração promovida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL, por meio do Ofício nº 280/2021 (Processo nº 202117576001234), na composição do quantitativo das FCPE's.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
ANEXO ÚNICO

NOME DO ÓRGÃO	QUANTITATIVO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE																		TOTAL
	FCPE-1	FCPE-2	FCPE-3	FCPE-4	FCPE-5	FCPE-6	FCPE-7	FCPE-8	FCPE-9	FCPE-10	FCPE-11	FCPE-12	FCPE-13	FCPE-14	FCPE-15	FCPE-16	FCPE-17	FCPE-18	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL	6	-	-	-	1	2	3	2	2	3	7	1	4	-	5	6	3	-	45
TOTAL GERAL	241	17	25	33	81	131	185	50	72	136	266	109	141	260	319	339	168	157	2.730

“(NR)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 265243